



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 002 /2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG

O Vereador que esta subscreve, apresenta a esta Casa, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que providencie a contratação de empresa ou profissional para a elaboração do laudo de avaliação pericial de insalubridade, nos termos da Lei nº 564, de 10 de outubro de 2017, considerando que há servidores que trabalham em condições insalubres e que não recebem o adicional pela inobservância, por parte da Administração Municipal, do disposto no artigo 5º daquele Diploma Legal.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 21/02/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 9-A, § 3º e inciso II da Lei n.º 11.350/06, incluídos pelo artigo 3º da Lei 13.342/16, recentemente republicada, o exercício de trabalho dos agentes de combate a endemias e dos agentes comunitários de saúde sob situação insalubre assegura a percepção de adicional de insalubridade calculado conforme o regime jurídico a que se encontra submetido. Em Cabeceira Grande, a questão é tratada na Lei Municipal nº 564, de 2017. Ante a previsão legal, e não sendo necessário publicar nenhuma outra norma legislativa, urge que a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG assegure aos referidos profissionais a percepção dessa vantagem que visa compensar os riscos e danos causados à saúde desses trabalhadores.

Cabeceira Grande, 21 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
CARLIM PAU TERRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 247	SOB O Nº 8764
ÀS 15:00	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 21/02/2022	
<i>[Assinatura]</i>	